



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1002406-51.2020.8.26.0268

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRAS** (em conjunto denominadas “Recuperandas”), apresentar os inclusos (i) **Relatório Mensal de Atividades** de competência de outubro a dezembro de 2023 (**Doc. 01**) e (ii) **Relatório de Cumprimento do PRJ** de competência de dezembro de 2023 a janeiro de 2024.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição das partes e do MM. Juízo.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ITAPOSTES

Recuperação Judicial nº 1002406-51.2020.8.26.0268

**2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados
à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ**

Competência: dezembro de 2023 a janeiro de 2024

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

ÍNDICE

03 INTRODUÇÃO

04 RESUMO DO PRJ

08 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

16 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

18 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

20 CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 07/07/2020 por Comércio e Indústria Itapostes de Artefatos de Concreto EIRELI, Concreto Serviços Ltda. EPP e MService Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas EIRELI, em conjunto denominadas Grupo Itapostes, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ sob o número 1002406-51.2020.8.26.0268. O processamento foi deferido em 03/08/2020 (fls. 238/245), tendo sido nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 15/06/2023 (fls. 5499/5506), sob condição resolutive, com a concessão do prazo de 90 dias para que fosse comprovada a regularização do passivo fiscal. As Recuperandas interpuseram agravo de instrumento contra a determinação de equalização fiscal, sem concessão de efeito suspensivo e ainda não julgado. O prazo de 90 dias encerrou-se em 18/09/2023 e as Recuperandas solicitaram sua extensão por mais 90 dias, o que ainda não foi objeto de apreciação judicial.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de **pagamentos encaminhados pelas Recuperandas até o mês de janeiro de 2024**. Todas as análises e informações relativas aos pagamentos foram extraídas das informações prestadas pelas Recuperandas nos autos e/ou na via administrativa, salvo se indicado de forma diversa.



RESUMO DO PRJ





RESUMO DO PRJ

Resumo geral das condições de pagamento

Panorama geral

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3770/3959 dos autos de Recuperação Judicial e disponível para consulta no site da AJ (www.excelia-aj.com.br).

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) em 02/06/2022 e homologado pelo MM. Juízo em 19/06/2023 (publicada em 20/06/2023, sob a condição resolutiva de regularização do passivo fiscal em 90 dias, prazo este que venceu tecnicamente em 18/09/2023. As Recuperandas se manifestaram a respeito, pendendo decisão judicial).

Os valores devidos aos Credores nos termos do PRJ serão pagos com fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ.

Data base para cálculo de prazos: Data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023).

Dados bancários: nos termos do PRJ aprovado, todos os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento para o seguinte e-mail: trabalhista@ldvc.com.br.

Mensalmente, as Recuperandas deverão enviar à Administradora Judicial a relação dos dados recebidos, para permitir a fiscalização do pagamento pela auxiliar de justiça.

Deságio: 70% (setenta por cento) para todas as classes.

Credores Colaborativos: credores fornecedores de matéria-prima, insumos ou serviços ou crédito financeiro que mantiverem linhas de fornecimento com concessão de prazos de pagamento entre 28 e 90 dias, nos mesmos moldes de uma venda à vista.

Forma de pagamento: deságio de 35% (trinta e cinco por cento), aplicando-se ao saldo uma correção de 6% ao ano com o pagamento em 120 parcelas, reestabelecendo-se um crédito mensal de R\$ 300 mil.

Garantia: alienação fiduciária do imóvel de matrícula 91.081 do Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra.

CLASSE I: pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda do imóvel (UPI) ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda.

Atualização: Taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento.

CLASSES III e IV: Caso não ocorra a venda das UPI's nos termos da lei, será efetivada a dação em pagamento de parte da matrícula 71.062 para pagamento aos credores das classes Quirografário e ME/EPP respeitando-se seus respectivos quinhões após o período de 36 (trinta e seis) meses de carência.

Atualização: INPC desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até o 36º (trigésimo sexto) mês.



RESUMO DO PRJ

Resumo geral das condições de pagamento

Unidades Produtivas Isoladas

O PRJ prevê como principal forma de pagamento dos seus credores o produto da venda das UPIs, formadas pelos imóveis onde as Recuperandas desenvolvem atividade fabril.

Os imóveis de matrícula 71.062 e 91.082 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP serão alienados na forma de UPI dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da decisão homologatória do PRJ e terão parte do produto de sua venda revertido para o pagamento dos credores sujeitos. Para os credores Classe I, o pagamento ocorrerá dentro de 01 (um) ano, conforme determinação legal.

- **Imóvel 71.062:** destinado ao pagamento dos credores Classe I, III e IV.
- **Imóvel 91.082:** preferencialmente destinado ao pagamento da Classe I. Caso sua venda ocorra antes do Imóvel 71.062, o saldo será destinado para implantação da nova sede das Recuperandas.

As Recuperandas se comprometeram a apresentar minuta de edital e detalhamento sobre a forma de alienação das UPIs diretamente nos autos da RJ.

Condições gerais

Classe I - Hipótese de venda de UPI não se concretizar em 12 meses (a contar de 20/06/2023) - os credores trabalhistas serão pagos com o caixa das Recuperandas, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pela SELIC.

Pagamentos da Classe I: conforme se verá adiante neste Relatório, apesar de o prazo de pagamento ser 20/06/2024, as Recuperandas optaram por adiantar os pagamentos da Classe I. Os pagamentos serão reportados e acompanhados pela AJ.

Classes III e IV - Hipótese de a venda das UPIs não se concretizar no prazo de 36 meses a contar de 20/06/2023, os ativos serão dados em pagamento aos credores da Classe III e IV, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pelo INPC.



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE I



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos efetuados – PRJ



- ❑ De acordo com o PRJ, os pagamentos da Classe I seriam efetuados após 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória, mas as Recuperandas optaram por antecipar os pagamentos.
- ❑ Dos 59 credores listados na classe I, apenas 11 apresentaram seus dados bancários para recebimento de seu crédito e 20 credores estão sendo pagos por devedores solidários e/ou cessionários (destes, caberá as Recuperandas informarem o status de pagamento e eventual intenção de sub-rogação no crédito, dado que os pagamentos foram efetuados por empresas ligadas ao grupo e/ou sócios/coobrigados. Alternativamente, deverão informar a liberação do valor e perdão da dívida).
- ❑ Até o mês de janeiro de 2024, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamentos para os 11 credores que apresentaram seus dados bancários.
 - ❖ **1ª Parcela:** Em 28/12/2023, as Recuperandas iniciaram os pagamentos ao credor **Lucas Araújo da Cruz**, totalizando o valor pago de R\$ 13.268,58 referente a esta parcela, até o mês de dezembro de 2023;
 - ❖ **2ª Parcela:** Em 01/12/2023, as Recuperandas efetuaram o pagamento referente a 2ª parcela ao credor **Charles Stevan**, sobre isso, considerando que o pagamento foi efetuado no dia 01/12/2023 e esta Administradora já estava em posse desse comprovante, foi reportado no Relatório anterior. No dia 30/01/2024 as Recuperandas efetuaram o pagamento ao credor **Lucas Araújo da Cruz**; o pagamento aos credores para esta parcela totalizou R\$ 13.605,54 no período de outubro a janeiro de 2024;
 - ❖ **3ª Parcela:** Em 28/12/2023 as Recuperandas efetuaram o pagamento desta parcela para 8 credores que tiveram seus pagamentos iniciados em outubro de 2023; o total pago aos credores referente a terceira parcela foi de R\$ 12.582,04 no período de novembro e dezembro de 2023;
 - ❖ **4ª Parcela:** Em 28/12/2023, as Recuperandas efetuaram o pagamento da parcela aos credores **Isaías Angelica de Carvalho e Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva**, tendo em vista que tiveram o início de seus pagamentos em setembro de 2023; e no dia 30/01/2024 foi comprovado por meio dos comprovantes, o pagamento para 09 credores, totalizando R\$ 13.431,73 para esta parcela com pagamentos em dezembro de 2023 e janeiro de 2024;
 - ❖ **5ª Parcela:** em 30/01/2024 os dois credores receberam o valor desta parcela: **Isaías Angelica de Carvalho e Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva**, considerando o início dos pagamentos em setembro de 2023. Para esta parcela o total liquidado foi de R\$ 4.112,66.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos efetuados – PRJ



- Portanto, considerando os pagamentos das 5 parcelas, bem como aplicação da atualização da taxa SELIC, o saldo residual devido aos credores que apresentaram os dados bancários é de R\$ 63.486,85 e R\$ 501.739,01 aos credores que não apresentaram os dados bancários até o mês de janeiro de 2024, **inclusive considerando o saldo em aberto dos credores que estão sendo pagos na forma de acordo na esfera cível/trabalhista**, totalizando R\$ 565.487,31 para esta classe. Lembrando que o saldo residual será submetido à atualização pela taxa SELIC no pagamento da próxima parcela.
- Sobre o esclarecimento solicitado à Recuperanda sobre a ausência de pagamento ao credor **Patrikc Rodrigues**, restou esclarecido que o referido credor já foi quitado na forma de acordo, restando resolvida essa questão.
- Na página a seguir, é possível verificar o detalhamento dos pagamentos efetuados nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024:

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
Pagamentos efetuados – PRJ



Pagamento da 1ª parcela em dezembro de 2023:

NOME DO CREDOR	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)	VALOR ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	APÓS 1ª PARCELA
						SALDO RESIDUAL
Lucas Araujo da Cruz	12.017,00	12.641,97	1.264,20	1.822,64	28/12/2023	10.819,33
TOTAL	12.017,00	12.641,97	1.264,20	1.822,64		10.819,33

Pagamento da 2ª parcela em dezembro de 2023 e janeiro de 2024:

NOME DO CREDOR	SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	PARCELA DEVIDA	APÓS 2ª PARCELA
						SALDO RESIDUAL
Charles Stevan Prieto de Azevedo	5.025,60	628,20	668,64	01/12/2023	548,45	4.356,96
Lucas Araujo da Cruz	10.892,27	1.210,25	1.951,31	30/01/2024	1.274,64	8.940,96
TOTAL	15.917,87	1.838,45	2.619,95		1.823,09	13.297,92

Pagamento da 3ª parcela em dezembro de 2023:

NOME DO CREDOR	SALDO RESIDUAL	SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	APÓS 3ª PARCELA
						SALDO RESIDUAL
Arnaldo Magalhães da Silva	4.855,57	4.948,92	706,99	782,13	28/12/2023	4.166,79
Cassio Rodrigues Pereira	2.148,44	2.189,74	312,82	360,94	28/12/2023	1.828,80
Charles Stevan Prieto de Azevedo	4.356,96	4.440,73	634,39	709,90	28/12/2023	3.730,83
Givaldo Batista dos Santos	28.928,55	29.484,76	4.212,11	4.677,63	28/12/2023	24.807,13
Hilda Barbosa da Silva Soares	7.190,89	7.329,15	1.047,02	1.171,64	28/12/2023	6.157,51
Maikon Simões Miguel	1.272,30	1.296,76	185,25	165,31	28/12/2023	1.131,45
Nelson do Carmo	1.581,11	1.611,51	230,22	254,67	28/12/2023	1.356,84
Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada	5.187,69	5.287,43	755,35	835,63	28/12/2023	4.451,80
TOTAL	55.521,49	56.589,00	8.084,14	8.957,85	362.304,00	47.631,15

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
Pagamentos efetuados – PRJ



Pagamento da 4ª parcela em dezembro de 2023 e janeiro de 2024:

NOME DO CREDOR	APÓS 3ª PARCELA			PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	APÓS 4ª PARCELA
	SALDO RESIDUAL	SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA			SALDO RESIDUAL
Arnaldo Magalhães da Silva	4.166,79	4.194,89	699,15	837,35	30/01/2024	3.357,54
Cassio Rodrigues Pereira	1.828,80	1.841,13	306,86	386,42	30/01/2024	1.454,71
Charles Stevan Prieto de Azevedo	3.730,83	3.755,98	626,00	760,01	30/01/2024	2.995,97
Givaldo Batista dos Santos	24.807,13	24.974,37	4.162,39	5.007,87	30/01/2024	19.966,50
Hilda Barbosa da Silva Soares	6.157,51	6.199,02	1.033,17	1.254,36	30/01/2024	4.944,66
Isaias Angelica de Carvalho	22.637,30	23.297,02	3.328,15	3.678,53	28/12/2023	19.358,79
Maikon Simões Miguel	1.131,45	1.139,08	189,85	176,98	30/01/2024	962,10
Nelson do Carmo	1.356,84	1.365,99	227,66	272,65	30/01/2024	1.093,34
Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada	4.451,80	4.481,81	746,97	894,63	30/01/2024	3.587,18
Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva	937,46	964,78	137,83	162,93	28/12/2023	801,85
TOTAL	71.205,91	72.214,06	11.458,01	13.431,73		355.556,51

Pagamento da 5ª parcela em janeiro de 2024:

NOME DO CREDOR	APÓS 4ª PARCELA			PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	APÓS 5ª PARCELA
	SALDO RESIDUAL	SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA			SALDO RESIDUAL
Isaias Angelica de Carvalho	19.358,79	19.489,30	3.248,22	3.938,23	31/01/2024	15.551,07
Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva	801,85	807,25	134,54	174,43	30/01/2024	632,82
TOTAL	355.556,51	355.692,42	60.560,80	4.112,66		16.183,89

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



A seguir está demonstrado o total de pagamentos das 5 (cinco) parcelas a cada credor que apresentou seus dados bancários, bem como o saldo residual devido:

QTD	NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)	APÓS 5ª PARCELA		
				SALDO RESIDUAL	TOTAL A SER PAGO	TOTAL PAGO
1	Arnaldo Magalhães da Silva	20.142,00	6.042,60	3.357,54	4.059,86	3.056,09
2	Cassio Rodrigues Pereira	9.000,00	2.700,00	1.454,71	1.794,93	1.410,34
3	Charles Stevan Prieto de Azevedo	18.281,66	5.484,50	2.995,97	3.602,32	2.773,84
4	Givaldo Batista dos Santos	120.461,04	36.138,31	19.966,50	23.851,01	18.057,54
5	Hilda Barbosa da Silva Soares	30.172,71	9.051,81	4.944,66	5.945,40	4.578,05
6	Isaias Angelica de Carvalho	105.651,00	31.695,30	15.551,07	19.799,17	17.662,19
7	Lucas Araujo da Cruz	40.056,68	12.017,00	8.940,96	7.634,15	3.773,95
8	Maikon Simões Miguel	5.063,20	1.518,96	962,10	1.068,80	651,91
9	Nelson do Carmo	6.558,48	1.967,54	1.093,34	1.321,98	995,02
10	Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada	21.519,73	6.455,92	3.587,18	4.337,56	3.265,14
11	Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva	4.450,00	1.335,00	632,82	828,03	776,48
11	TOTAL	381.356,50	114.406,95	63.486,85	74.243,22	57.000,55

- As Recuperandas efetuaram pagamentos totais na ordem de R\$ 57.000,55 das 5 parcelas pagas pelo período compreendido de setembro de 2023 à janeiro de 2024.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Credores que não apresentaram seus dados bancários - Classe I – Trabalhistas



QTD	NOME DO CREDOR	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)	QTD	NOME DO CREDOR	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Abraão Ramos da Cruz Filho		SIM	1.447,50	23	José João da Silva			12.727,00
2	Alípio Milton Bezerra			2.854,62	24	José Simão da Silva Matos			2.415,05
3	Antonio Aparecido Pereira			9.812,49	25	Joselio Ramalho Freitas		SIM	1.352,70
4	Antonio Carlos Domingues de Matos		SIM	18.906,30	26	Lindomar da Silva Pereira			13.487,48
5	Arliton Mauricio da Silva			1.208,18	27	Lucon Advogados	SIM	SIM	47.025,00
6	Bruno Rodrigues de Mattos		SIM	7.321,96	28	Luiz Claudio Comenero			33.713,55
7	Cleverson Apolinário			9.736,48	29	Luiz Fernando de Souza Ferreira		SIM	1.458,40
8	Daniel Santos Valente			9.908,85	30	Marcos Antonio de Assis Silva			14.401,40
9	Donizetti Luiz		SIM	8.576,61	31	Marissol Gomez Rodrigues			4.411,72
10	Douglas Sobreira		SIM	290,15	32	Milton de Cássia dos Anjos		SIM	19.110,20
11	Edegar Rodrigues			2.221,52	33	Nivaldo Alves de Andrade		SIM	17.662,84
12	Eduardo José Miranda Santos			2.965,50	34	Oswaldo das Graças Souza			9.097,73
13	Fabio Sales			4.926,92	35	Pablo Dotto - Advogado			9.756,67
14	Fabricio Mosqueira Gomes			34.598,06	36	Paulo Andrew Pimentel de Oliveira		SIM	6.693,76
15	Fernando José da Silva			3.783,75	37	Paulo Dias Manoel			10.242,51
16	Gentil Zacarias Domingues			15.395,40	38	Paulo Roberto Oliveira Domingues		SIM	3.377,70
17	Gutemberg Leandro de Oliveira			9.810,44	39	Patrik Rodrigues da Mota		SIM	1.989,00
18	Hailton Brito da Silva			93,62	40	Pedro Antonio Torres		SIM	3.875,61
19	J Ercílio de Oliveira Advogados		SIM	23.806,13	41	Pedro Antonio Torres Junior			2.131,23
20	Jeidson Freire de Assis		SIM	5.617,29	42	Raimundo Nonato Nunes			19.979,44
21	João Paulo Ribeiro de Borba			2.899,42	43	Renato Souza Santos		SIM	19.632,79
22	José Ananias da Silva		SIM	681,50	44	Roberto dos Santos			25.507,15
					45	Rogério Rodrigues da Costa		SIM	9.972,60
					46	Sandro Domingues de Oliveira		SIM	14.848,06
					47	Wellington Moises de Oliveira			7.279,74
					48	Willian de Farias			12.727,00
48	TOTAL							20	501.739,01

- O saldo em aberto, aos 48 credores que ainda não nos termos do plano, é de R\$ 501.739,01;
- Destes, 28 credores não receberam por ausência dos dados bancários, saldo este que totaliza R\$ 288.092,92;
- Além disso, cabe à inferência de que, dos 48 credores listados acima, 20 deles celebraram acordo, destes, 02 (dois) foram na esfera cível e os demais na esfera trabalhista, estes somaram créditos totais de R\$ 213.646,10, totalizando ao final R\$ 501.739,01 aos 48 credores;
- Considerando que **referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito, as Recuperandas deverão comprovar o pagamento dos créditos aos codevedores.**

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Subrogações



- As Recuperandas apresentaram termos de acordo celebrados com 19 credores e um termo de cessão celebrado com 1 credor. A AJ verificou os acordos e identificou alguns pontos a serem esclarecidos pelas Recuperandas, encaminhou via e-mail para que as Recuperandas pudessem analisar e retornar com os devidos esclarecimentos.
- Ressalta-se que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito.**
- Dos 20 credores que estão sendo pagos via acordo/cessão, 13 credores já foram liquidados e os demais carecem de comprovação (envio de documentação complementar) ou ainda estão em fase de cumprimento.
- Dos acordos apresentados, 2 deles foram celebrados na esfera cível (escritórios de advocacia) e os demais foram celebrados na esfera trabalhista.
 - Dentre os 2 acordos na esfera cível, o escritório J. Ercílio Advogados celebrou termo de cessão de crédito com Wagner Ortolani. O escritório Lucon Advogados celebrou acordo com Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do grupo Itapostes).
 - Dentre os acordos na esfera trabalhista, estes foram celebrados entre codevedores do Grupo Itapostes, na pessoa de Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do Grupo Itapostes), Fênix Comércio e Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. (empresa do grupo que não está em Recuperação Judicial) ou, ainda, a Recuperanda Concreto antes do pedido de recuperação judicial.
- A Recuperanda Concreto celebrou 2 (dois) acordos com os credores **Douglas Sobreira e Luiz Fernando de Souza Ferreira**.
 - O credor Douglas Sobreira foi integralmente pago antes do pedido de recuperação judicial. Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente incluído no QGC da RJ e **será considerado quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**
 - O credor Luiz Fernando de Souza Ferreira teve as duas últimas parcelas de seu acordo pagas em 30/07/2020, dias após a distribuição do pedido de recuperação judicial (07/07/2020). Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente pago após a distribuição do pedido. Tratando-se de pagamento sobre o qual teve conhecimento depois de 03 (três) anos, e não se tratando de quantia substancial (R\$ 3.200,00), a AJ reporta o ocorrido e **considerará o crédito quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Credores pagos na forma de acordo



- Através dos comprovantes encaminhados, verificou-se que 13 acordos foram liquidados e 7 ainda estão em curso de pagamento;
- Importante destacar que a quitação dos acordos não implica, necessariamente, na extinção da dívida perante as Recuperandas, o que segue sendo objeto de análise da administração judicial e demanda esclarecimentos por parte das Recuperandas;
- A seguir é demonstrado o valor original do crédito devido para cada credor (QGC), os novos valores após a celebração dos acordos e os valores pagos aos credores:

CREDOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO ACORDO	TOTAL PAGO	STATUS
Abraão Ramos da Cruz Filho	4.825,00	4.000,00	4.000,00	QUITADO
Antonio Carlos Domingues de Matos	63.021,00	60.000,00	60.000,00	QUITADO
Bruno Rodrigues de Mattos	24.406,52	26.000,00	14.000,00	EM CURSO
Donizetti Luiz	28.588,69	28.000,00	28.000,00	QUITADO
Douglas Sobreira	967,15	7.903,68	7.903,70	QUITADO
J Ercílio de Oliveira Advogados	79.353,76	11.985,46	11.985,46	QUITADO
Jeidson Freire de Assis	18.724,30	18.000,00	18.000,00	QUITADO
José Ananias da Silva	2.271,67	2.000,00	2.000,00	QUITADO
Joselio Ramalho Freitas	4.509,00	2.700,00	2.700,00	QUITADO
Lucon Advogados	156.750,00	450.000,00	115.000,00	EM CURSO
Luiz Fernando de Souza Ferreira	4.861,33	16.000,00	16.000,00	QUITADO
Milton de Cássia dos Anjos	63.700,68	60.000,00	40.000,00	EM CURSO
Nivaldo Alves de Andrade	58.876,13	50.000,00	-	EM CURSO
Paulo Andrew Pimentel de Oliveira	22.312,53	22.000,00	16.800,00	EM CURSO
Paulo Roberto Oliveira Domingues	11.259,00	6.314,62	6.314,62	QUITADO
Patrikc Rodrigues da Mota	6.630,00	6.630,00	6.630,00	QUITADO
Pedro Antonio Torres	12.918,71	6.500,00	6.500,00	QUITADO
Renato Souza Santos	65.442,64	60.000,00	44.804,20	EM CURSO
Rogério Rodrigues da Costa	33.242,00	34.000,00	34.000,00	QUITADO
Sandro Domingues de Oliveira	49.493,54	55.000,00	17.500,00	EM CURSO
TOTAL	712.153,65	927.033,76	452.137,98	



FISCALIZAÇÃO DO PRJ

CLASSE III



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

Resumo



- ❑ Há 19 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- ❑ Dos 19 credores, apenas 3 credores apresentaram seus dados bancários, sendo eles: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.; LUCON ADVOGADOS E MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.

QTD	Nome do credor	Valor QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Alfa Instrumentos Eletronicos Ltda.	2.441,81	1.709,27	732,54
2	Alphaville São José dos Campos Emp. Imobiliários Ltda	41.920,04	29.344,03	12.576,01
3	Amador Outerelo Fernandez	347.068,19	242.947,73	104.120,46
4	Caixa Economica Federal	348.595,29	244.016,70	104.578,59
5	Cofco International Brasil S.A.	121.877,72	85.314,40	36.563,32
6	Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.	305.833,20	214.083,24	91.749,96
7	CSN – Cia. Siderurgica Nacional	1.520,57	1.064,40	456,17
8	Gerdau Aços Longos S/A	6.013.672,62	4.209.570,83	1.804.101,79
9	Hema Participações e Emp. Ltda.	1.287.089,77	900.962,84	386.126,93
10	Intercement Brasil S.A.	310.663,48	217.464,44	93.199,04
11	Lodovico Advogados Associados	271.414,17	189.989,92	81.424,25
12	Lucon Advogados	579.609,98	405.726,99	173.882,99
13	Manetoni Distribuidora de Produtos Sid Imp e Exp Ltda.	50.553,77	35.387,64	15.166,13
14	Maria Angela Lodovico Carvalho	8.009.417,57	5.606.592,30	2.402.825,27
15	Múltipla Fomento Mercantil Ltda.	1.350.313,04	945.219,13	405.093,91
16	Nelson Aurichio	28.257,91	19.780,54	8.477,37
17	Roberto Antônio Colombo	629.446,09	440.612,26	188.833,83
18	Tagus Tec Serviços Tecnológicos Ltda.	237,56	166,29	71,27
19	Telefônica Brasil S.A.	180,28	126,20	54,08
19	TOTAL	19.700.113,06	13.790.079,14	5.910.033,92



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

Resumo



- Há 6 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- Nenhum dos credores listados nesta classe apresentou dados bancários até o momento.

QTD	CREADOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Ambiental Projects Engenharia e Consultoria EIRELI	16.080,86	11.256,60	4.824,26
2	Contábil Joseense Ltda.	6.011,44	4.208,01	1.803,43
3	Keila Cleber de Camargo RK Pallets	1.603,56	1.122,49	481,07
4	M&R System Serv. de Inform. e Telecomunicações EIRELI	2.676,33	1.873,43	802,90
5	Quadra Administração e Desenv. Empresarial Ltda.	459.789,33	321.852,53	137.936,80
6	Stilla Serviços Ltda.	781.450,78	547.015,55	234.435,23
6	TOTAL	1.267.612,30	887.328,61	380.283,69



CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

Panorama geral de cumprimento do PRJ – Pagamentos referentes às 5 parcelas



CLASSE I - TRABALHISTA

- Com base nos registros documentais que atestam os pagamentos efetuados pelas empresas, constatou-se que dos 59 credores arrolados nesta classe, foram realizados pagamentos a 11 credores pela própria Recuperanda (conforme prevê o PRJ) no período compreendido entre setembro de 2023 à janeiro de 2024, e 20 credores estão sendo pagos ou já tiveram seus créditos liquidados na forma de acordo/termo de cessão por codevedores do grupo Itapostes ou cessionário, sub-rogando-se nos direitos de crédito destes credores. A AJ providenciará a atualização do QGC com os novos credores e reportará nos autos tão logo haja manifestação judicial a respeito.
- Todos os créditos daqueles credores que apresentaram seus dados bancários foram submetidos a correção monetária pela taxa SELIC.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- Há 19 credores nesta classe que totalizam R\$ 5.910.033,92 após aplicação de 70% de deságio.
- 03 credores desta classe apresentaram dados bancários.
- Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, o qual terá seu vencimento em **junho de 2026**.

CLASSE IV – ME E EPP

- Há 6 credores arrolados nesta classe pelo valor total de R\$ 380.283,69 após aplicação de 70% de deságio.
- Nenhum credor desta classe apresentou dados bancários.
- Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, o qual terá seu vencimento em **junho de 2026**.

CONCLUSÃO

Quadro resumo - Panorama geral de cumprimento do PRJ – Pagamentos até 01/2024



QGC					APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS				
CLASSE	QTD CREDOR	% CREDOR	CRÉDITO	% CRÉDITO	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS EFETUADOS	% PAGAMENTOS ATÉ 01/2024	STATUS
Classe I	59	70%	2.053.819,87	9%	70%	616.145,96	57.000,55	9%	i) Em cumprimento; ii) há pendente os valores aos codevedores dos valores relativos aos 20 credores que receberam seus créditos na forma de acordo.
Classe III	19	23%	19.700.113,06	86%	70%	5.910.033,92	-	0%	Em período de carência
Classe IV	6	7%	1.267.612,30	6%	70%	380.283,69	-	0%	Em período de carência
TOTAL	84	100%	23.021.545,23	100%		6.906.463,57	57.000,55	0,83%	



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.itapostes@excelia.com.br



[/excelia-consultoria](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria)